

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E
OPERACIONAL**

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG E O
MUNICÍPIO _____.**

O **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, Órgão Executivo de Trânsito, integrante da Polícia Civil de Minas Gerais, com sede na Av. João Pinheiro, nº 417, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-180, inscrito no CNPJ nº 18.715.532/0001-70, doravante denominada **DETRAN/MG**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Diretor Dr. Alessandro Amaro da Matta, MASP 667.813-0 e o **MUNICÍPIO _____**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, com base nas disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E OPERACIONAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Convênio a delegação, pelo Município, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de qualquer infração de trânsito de competência municipal e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro,

e normas complementares, segundo diretrizes emanadas pelo CONTRAN e pelo DETRAN/MG.

- 1.2. O presente Convênio tem como base legal o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), os Decretos Estaduais nº 43.824/04, nº 44.806/08, nº 47.072/16, a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, as Portarias nº 1159/13, nº 1130/16, todas expedida pelo DETRAN/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, Anexo I deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. DOS CONVENIENTES

2.1.1. DA POLÍCIA CIVIL

O DETRAN/MG possuirá as seguintes obrigações:

- a) Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento.
- b) Efetuar o credenciamento de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado para o exercício dos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo por infringência à legislação de trânsito de competência do DETRAN/MG, com fulcro na Portaria nº 1130/2016.
- c) Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos (SIAL).
- d) Fornecer ao Município a relação atualizada dos guinchos/pátios credenciados que estejam localizados na CIRETRAN do Município.

- e) Fornecer os dados cadastrais dos veículos registrados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas na área de competência dos Municípios.
- f) Disponibilizar aos Municípios, por meio do SIT, as informações oriundas dos registros dos veículos apreendidos na circunscrição de cada Município.
- g) Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos apreendidos que estejam devidamente regularizados, após o período de 60 (sessenta) dias da apreensão, correndo por sua conta todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital; diligenciar para baixa de multas e impedimentos; emitir nota e carta de arrematação e alvará de liberação; tudo conforme especificado no Plano de Trabalho.
- h) Liberar os veículos apreendidos que se encontrarem nos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG, exclusivamente por meio do Delegado de Polícia competente para as funções de trânsito no local, podendo estas serem realizadas *on line*, via SIAL com interlocução dos pátios e agente da circunscrição.

2.1.2. DO MUNICÍPIO

O Município possuirá as seguintes obrigações:

- a) Responsabilizar-se pelo uso correto e ético do sistema e das informações disponibilizadas, para fins exclusivos do objeto deste Convênio, resguardado o sigilo dos dados acessados.
- b) Possuir Certificação Digital para acesso ao SIAL.
- c) Responsabilizar-se por aplicar as penalidades de sua competência; notificar o proprietário da apreensão do veículo e emitir a comunicação de veículo apreendido; arrecadar os valores decorrentes das penalidades de apreensão; notificar os proprietários dos veículos da realização dos leilões, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG, bem como publicar edital de leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no diário do Município que a este Convênio aderir e ainda em jornais de grande circulação.

- d) Arcar com todos os custos cobrados pela PRODEMGE para promover a interface no SIAL necessária para uso do sistema e o recebimento dos veículos apreendidos pelo Município, nos pátios credenciados pelo DETRAN/MG.
- e) Responsabilizar-se por quaisquer demandas administrativas e/ou judiciais oriundas do uso dos Pátios credenciados pelo DETRAN/MG que sejam de veículos apreendidos de sua competência, assumindo toda a responsabilidade por qualquer infortúnio.

2.1.5 DOS CONVENENTES CONJUNTAMENTE

- a) Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, exercendo o controle das atividades, avaliando os resultados e os reflexos das atuações administrativas e operacionais.
- b) Compartilhar, tabular e disponibilizar entre os Convenentes interessados os dados estatísticos e relatório qualitativo dos veículos apreendidos e removidos para os Pátios Credenciados junto ao DETRAN/MG, localizados no Município, a serem auferidas mensalmente.
- c) Estabelecer diretrizes voltadas para o fortalecimento das ações decorrentes do Plano de Trabalho que compõe este Termo, objetivando o alcance de resultados que propiciem o cumprimento efetivo da legislação de trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS COM PESSOAL E OPERACIONAL

- 3.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução desse Convênio guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, com os outros Convenentes.
- 3.2. Os custos operacionais que porventura sejam necessários para a execução desse convênio serão arcados por cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREPOSTOS E DA GESTÃO DO PRESENTE CONVÊNIO

4.1. Ficam indicados os seguintes prepostos para a execução deste termo:

- a) Pelo DETRAN/MG, o Exm.º Diretor do DETRAN/MG.
- b) Pelo Município, o Exmo. Prefeito Municipal.

4.2. As responsabilidades dos Gestores do presente Termo de Convênio serão:

- a) Zelar pela fiel e boa execução do Termo de Convênio.
- b) Coordenar e acompanhar a execução deste Termo, exercendo o controle das atividades e o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do executivo de trânsito Municipal.
- c) Acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades na execução do Convênio, bem como as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Instrumento, vedada a alteração do objeto.
- d) Propor alterações de cláusulas do convênio, por meio do termo aditivo, quando representar medida necessária a sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso.
- e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1. O Departamento de Trânsito, órgão integrante da estrutura da Polícia Civil de Minas Gerais, será encarregado de fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

6.1. Os convenentes tratarão confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhes forem fornecidos por meio deste Convênio, vedada a divulgação, por qualquer meio.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

7.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo sofrer alterações mediante termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU SUSPENSÃO DE ACESSO AO SISTEMA

8.1. O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou mediante acordo, ficando os convenientes, responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato do presente Convênio bem como dos seus Termos Aditivos, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, ficará a cargo do DETRAN/MG, em obediência ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Os convenientes elegem o foro da Vara da Fazenda Pública Estadual de Belo Horizonte/MG para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro.

10.2. E por estarem assim acordados com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os convenientes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para um só efeito, e rubricam todas as suas páginas.

Belo Horizonte,

ALESSANDRO AMARO DA MATTA

Delegado Geral de Polícia Civil

Diretor do DETRAN/MG

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____, CI: _____, CPF: _____;

2) _____, CI: _____, CPF: _____

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
TERMO Nº ____/2018

1 – CONCEDENTE

| | | |
|---|-----------------------|------------------------------|
| Órgão/ Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN | | |
| CNPJ: 18.715.532/0001-70 | | |
| Endereço: Av. João Pinheiro, nº 417 | | CEP: 30.130-180 |
| Nome do responsável: Alessandro Amaro da Matta | | CPF: |
| CI/ÓE: MASP 667.813-0 | CARGO: Delegado Geral | Função: Diretor do DETRAN/MG |

2 - PROPONENTE: (A SER PREENCHIDO PELO MUNICÍPIO)

| | | |
|----------------------|--------|---------|
| Órgão/ Entidade: | | |
| CNPJ: | | |
| Endereço: | | CEP: |
| Nome do responsável: | | CPF: |
| CI/ÓE: | CARGO: | Função: |

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

| OBJETO | PERÍODO DE EXECUÇÃO | |
|--|----------------------------|-------|
| Delegação, pelo Município que a este convênio aderir, ao DETRAN/MG, das atividades de remoção e guarda de veículo automotor apreendido em razão de infração de trânsito e a realização dos leilões de veículos apreendidos, visando à implementação das atribuições contidas na Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e normas complementares. | /2018 | /2023 |

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

I - DETRAN/MG:

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | DURAÇÃO | |
|-------|--|---------|---------|
| | | Início | Término |
| I | Cumprir rigorosamente o pactuado no presente Convênio, estabelecendo as diretrizes para a política de administração de trânsito, objeto deste Instrumento. | /2018 | /2023 |
| II | Gerir, coordenar e administrar o banco de dados que contenha as informações relativas a veículos apreendidos no SIAL. | /2018 | /2023 |
| III | Realizar o leilão, na modalidade presencial ou eletrônica, dos veículos apreendidos que estejam devidamente regularizados, após o período de 60 (sessenta) dias da apreensão, correndo por sua conta todo o procedimento para realização do mesmo, como vistoria, notificação, elaboração e publicação do edital; diligenciar para baixa de multas e impedimentos; emitir nota e carta de arrematação e alvará de liberação. | /2018 | /2023 |

II – PROPONENTE (MUNICÍPIO)

| ETAPA | ESPECIFICAÇÃO | DURAÇÃO | |
|-------|---|---------|---------|
| | | Início | Término |
| I | Responsabilizar-se por autuar e aplicar as penalidades de sua competência; arrecadar os valores decorrentes das penalidades; notificar os proprietários da apreensão e do leilão do veículo, com base no endereço disponibilizado pelo cadastro de veículos do DETRAN/MG. | /2018 | /2023 |

5- APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES:

APROVADO

Belo Horizonte, de de 2018.

Alessandro Amaro da Matta
Delegado Geral de Polícia Civil
Diretor do DETRAN/MG

Prefeito Municipal